

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09.01/2023-TP

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, COM A EMPRESA: JOSÉ LEONARDO SANTIAGO PEREIRA (JL CONSTRUÇÕES), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IPREMA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.669.939/0001-60, com sede na Rua Alexandre Arrais, 941, Centro - Araripe, CE, 63170-000 – Araripe/CE –, neste ato representada pela respectivo Ordenador de Despesas o Sr. **CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **JOSÉ LEONARDO SANTIAGO PEREIRA (JL CONSTRUÇÕES)** com endereço Rua Antonia Albuquerque Alencar 256, Campo de Avião, Araripe, Estado do Ceará, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 29.957.139/0001-00, representado por o Sr. Leonardo Santiago Pereira -Representante, portador do CPF nº 104.441.396-46, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços Nº 09.01/2023-TP**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Municipal – IPREMA do Município de Araripe/CE, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 117.174,48 (cento e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços são firmes e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) meses., podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a medição elaborada pela Contratada em conjunto a Contratante, assinada pelos responsáveis técnicos da Contratada e Contratante, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

7.2 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE**, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de Regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

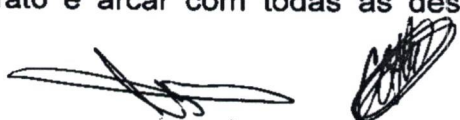
8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

9.2. A Contratada para executar o objeto do presente obrigará-se a fazê-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da obra a serem



executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da obra.

9.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da obra, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araripe.

9.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante.

9.5. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos contados à partir da data do termo de recebimento definitivo.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

9.9- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Araripe, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1-advertência;

10.1.2-multa:

a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4-declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do Contratado, sendo atestada sua conformidade aos termos do edital;

12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Geral das Licitações;

12.3. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

12.4. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 09.09.09.451.0038.1.036 – Construção Reforma e Ampliação da sede do Fundo de Previdência – Elemento de Despesa 44.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09.01/2023-TP, Tomada de Preços nº 09.01/2023-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fernanda Fulgêncio de Sousa Lima especialmente designado ordenador de despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARARIPE – IPREMA, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

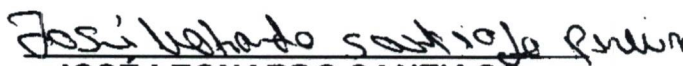
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Araripe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

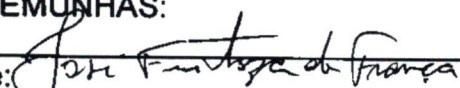
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

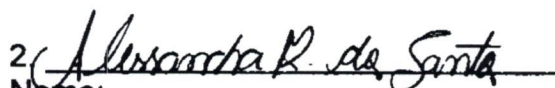
Araripe - CE, 22 de dezembro de 2023


CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE ARARIPE - IPREMA
CONTRATANTE


JOSÉ LEONARDO SANTIAGO PEREIRA
(JL CONSTRUÇÕES)
Leonardo Santiago Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

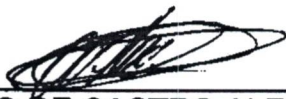
1. 
Nome: **João Francisco de França**
CPF: 058.487.595-90

2. 
Nome: **Alessandra R. de Santa**
CPF: 055 895 233 03

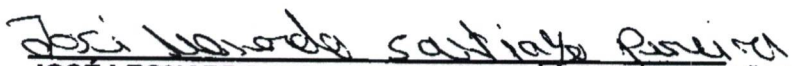
ORDEN DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 09.01/2023-TP	Modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREMA	
Nº da Licitação 09.01/2023-TP	Data do Contrato 22 de dezembro de 2023
Contratado (A): JOSÉ LEONARDO SANTIAGO PEREIRA (JL CONSTRUÇÕES)	
Endereço: Rua Antonia Albuquerque Alencar 256, Campo de Avião, Araripe, Estado do Ceará	
Nº do CNPJ / CPF 29.957.139/0001-00	Nº do Telefone/Fax (88) 9.9907-9138
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREMA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE.	
Valor Global R\$ 117.174,48 (cento e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).	
Prazo de Execução 05 (cinco) meses	

Araripe-CE, 22 de dezembro de 2023.


CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARARIPE - IPREMA
CONTRATANTE

RECEBIDO EM: 22 12 2023


JOSÉ LEONARDO SANTIAGO PEREIRA (JL CONSTRUÇÕES)
Leonardo Santiago Pereira – Proprietário